

Estatuto conforme Portaria CEETEPS-Presidência nº 4904, de 28 de janeiro de 2026**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA
ESTADUAL PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA****CAPÍTULO I****Da Instituição, Da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres****SEÇÃO I****Da Instituição**

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Professor Rodolpho José Del Guerra com sede na Avenida Alexandre Carlos de Melo, nº 18, Jardim Aeroporto na cidade de São José do Rio Pardo Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, sem finalidade política ou religiosa, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 08.853.487/0001-67 designada doravante simplesmente por APM reger-se-á pelas presentes normas Estatutárias e disposições legais.

SEÇÃO II**Da Natureza e Finalidade**

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade apoiar o processo de gestão escolar, a assistência ao aluno e a integração escola-família-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, étnico, racial, religioso, de gênero e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a direção da Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais previstos no Plano Plurianual de Gestão (PPG), atualizados anualmente;

II - representar as aspirações dos alunos, de seus responsáveis legais e da comunidade junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da APM e aplicar verbas oriundas dos setores público e privado para auxiliar a escola, provendo condições que propiciem:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente;

c) a conservação e manutenção do prédio, máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

d) programação de atividades culturais, esportivas e de lazer que envolvam a integração de professores, alunos, seus responsáveis legais, e a comunidade;

IV - apoiar a gestão na programação do uso da escola pela comunidade, conforme a disponibilidade.

Artigo 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão integrar o PPG da Unidade Escolar e o Plano Anual de Trabalho da APM.

SEÇÃO III**Dos Meios e Recursos**

Artigo 6º - Os meios e recursos para atender aos objetivos e para a manutenção da APM serão obtidos por meio de:

I - contribuição facultativa dos associados;

II - convênios e parcerias;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI - outras fontes.

§1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados em conta bancária vinculada à APM e movimentada por meio eletrônico, inclusive por meio de Pix e cartão magnético, pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro conjuntamente, podendo ser substituídos pelo Vice-Diretor Executivo e pelo Vice-Diretor Financeiro em caso de impedimentos eventuais.

§ 2º - As operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos e transferências, bem como emissão de extratos, poderão ser realizadas de forma individual pelos membros diretores indicados no parágrafo 1º, desde que haja a ciência de um segundo membro diretor indicado no mesmo parágrafo.

Artigo 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa, não podendo constituir óbice para efetivação de matrícula e demais atos escolares pertinentes aos alunos.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da APM.

§ 2º - No final de cada ano, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos repassados pelo CEETEPS e oriundos de outras parcerias com a APM serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outro rendimento de liquidez diária; quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

liberação, em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto, majoritariamente, por títulos públicos, devendo os resultados da aplicação serem utilizados no objeto da parceria.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM que integra o PPG da unidade escolar.

SEÇÃO IV**Do Fundo de Reserva Técnica**

Artigo 9º - A APM deverá manter o Fundo de Reserva Técnica cujos recursos poderão ser utilizados para cobrir despesas extraordinárias de cunho fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ao final de cada ano deverão ser destinados a esse fundo 20% dos saldos disponíveis nas contas correntes e/ou aplicações financeiras da APM excluídos os valores obtidos de recursos públicos.

§ 2º - Existindo funcionários contratados, mensalmente deverão ser direcionados a esse fundo valores calculados a partir da folha de pagamento para o provisionamento de despesas de cunho trabalhista.

§ 3º - Quando contabilmente o Fundo de Reserva Técnica não for suficiente para suprir as despesas de eventuais demissões de funcionários contratados, o percentual de que trata o parágrafo primeiro deverá ser ampliado bem como o valor recolhido mensalmente conforme disposto no parágrafo segundo deste artigo, de forma que o Fundo possa atender aos seus objetivos, conforme estimativas refeitas anualmente.

§ 4º - Quando indicada a insuficiência dos valores existentes no Fundo para atender seus objetivos, as receitas da APM deverão ser destinadas prioritariamente para a composição do montante necessário.

§ 5º - Os recursos do Fundo de Reserva Técnica deverão ser aplicados visando evitar sua desvalorização.

CAPÍTULO II**Dos Associados, seus Direitos e Deveres****SEÇÃO I****Dos Associados**

Artigo 10 - O quadro social da APM constituído, por número ilimitado de associados, será composto de:

- I- associados natos;
- II- associados admitidos;
- III- associados honorários.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

§ 1º - Serão associados natos: os integrantes da direção da escola, do corpo docente e os servidores contratados pelo CEETEPS, os responsáveis legais de alunos menores de 16 anos e os alunos maiores de 16 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os responsáveis legais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério da APM, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação, à escola e/ou à Associação.

SEÇÃO II**Dos Direitos e Deveres**

Artigo 11 - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV - exercer o direito de voto, nos termos do presente Estatuto, desde que atendida a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- V - candidatar-se e ser votado para cargos eletivos da Associação, nos termos do presente Estatuto, desde que maior de 18 (dezoito) anos;
- VI - solicitar, protocolando junto à Secretaria da APM, esclarecimentos a respeito da gestão e execução financeira da APM;
- VII - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VIII - demitir-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

Artigo 12 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome do CEETEPS, da Unidade de Ensino e da APM;
- II - conhecer e cumprir o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do patrimônio econômico e financeiro da APM;

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

VII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e dos equipamentos escolares;

VIII - responsabilizar-se pelo bom uso do patrimônio da Unidade de Ensino, de suas dependências e equipamentos, quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela APM;

IX - apresentar protocolo de denúncias de eventuais irregularidades que contrariem as disposições deste Estatuto.

Artigo 13 - A exclusão do associado do quadro social só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar justificadamente as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida de forma motivada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo anterior ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado pessoalmente para oferecer suas razões finais no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá motivadamente no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - Intimado pessoalmente da decisão, o associado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral, que decidirá de forma motivada no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o aceite da notificação.

CAPÍTULO III**Da Administração****SEÇÃO I****Dos Órgãos Diretores**

Artigo 14 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

Artigo 15 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Executivo.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nas unidades que não contam com a APM constituída, a convocação para a Assembleia Geral de criação será efetuada pelo Diretor da unidade.

Artigo 16 - Cabe à Assembleia Geral:

I- eleger e destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

II- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos, bem como as normas do presente Estatuto, para conhecimento geral;

III- apreciar o balanço e os balancetes anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as contas;

IV- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;

V- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o Artigo 7º do presente Estatuto;

VI- apreciar e aprovar ou rejeitar propostas de alterações do Estatuto, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto;

VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

VIII- reunir-se extraordinariamente com convocação feita pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da APM será composta por:

I- Diretor Executivo;

II- Vice-Diretor Executivo;

III- Secretário;

IV- Diretor Financeiro;

V- Vice-Diretor Financeiro;

VI- Diretor Social, Cultural e Esportivo;

VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único – Poderá haver indicação de alunos maiores para a composição da Diretoria Executiva exclusivamente para as funções previstas nos Incisos III e VI.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo**Artigo 18** – Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho da APM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral da APM;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as normas estatutárias que regem a APM;
 - b) as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - c) a programação e aplicação dos recursos do patrimônio econômico-financeiro.
- V- depositar em conta bancária da APM todos os valores recebidos;
- VI- tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembleia Geral da APM;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- VIII- encaminhar ao CEETEPS o relatório anual de atividades juntamente com os balancetes e balanços anuais analisados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A fixação das prioridades para aplicação dos recursos financeiros deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a APM judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral da APM;
- IV- submeter à apreciação da Assembleia Geral da APM o Relatório Anual das atividades da Diretoria Executiva;
- V- admitir e/ou demitir pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões da Assembleia Geral da APM;
- VI- movimentar os recursos financeiros da APM;
- VII- visar as contas a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes e o balanço anuais à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- rubricar e publicar, em quadro próprio da APM, os balancetes e o balanço anuais.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo**Artigo 21** - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- redigir circulares e relatórios e se encarregar da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- anuir com o Diretor Executivo sobre as movimentações bancárias da APM;
- II- efetuar, por meios legalmente previstos, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação planejada de recursos;
- III- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- IV- promover concorrência de preços, com pesquisa de no mínimo três orçamentos para obter o menor preço, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- V- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- VI- manter a regularidade da escrituração fiscal da APM;
- VII- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes e o balanço anuais, acompanhados dos documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Artigo 23 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai, mãe ou responsável legal de aluno.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 25 - Cabe ao Diretor Social, Cultural e Esportivo, assessorado pelos professores e alunos da escola, promover a integração escola-comunidade por meio de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais.

Artigo 26 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da APM.

Artigo 27 - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando os assuntos pertinentes;
- II- estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- firmar contratos, convênios e acordos de cooperação, de acordo com o Artigo 6º, com aprovação da Assembleia Geral da APM, sendo esta competência exclusivamente do Diretor Executivo e o Diretor Financeiro.

Artigo 28 - O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral da APM formalizará o impedimento e a substituição.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) responsáveis legais de alunos ou alunos maiores de 18 anos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

I- verificar os balancetes e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

II- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

III- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral da APM, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;

IV- solicitar à Assembleia Geral da APM, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Artigo 29-A - Identificada pelo Conselho Fiscal qualquer divergência relevante, irregularidade contábil, indício de fraude, má gestão de recursos, dano ao patrimônio da Associação ou aplicação de recursos em desconformidade com o Plano Anual de Trabalho ou com a legislação vigente, deverá o órgão adotar, de forma imediata, as seguintes providências:

I- registrar a ocorrência em relatório circunstanciado, devidamente fundamentado e assinado por seus membros;

II- comunicar formalmente a Diretoria Executiva, solicitando esclarecimentos e documentação complementar, fixando prazo razoável para manifestação;

III- encaminhar o relatório e os esclarecimentos ao CEETEPS, para ciência e análise, sempre que envolver recursos públicos, convênios, parcerias ou potencial prejuízo ao erário;

IV- recomendar, quando necessário, a suspensão cautelar de atos de execução financeira, até a conclusão da apuração;

V- solicitar à Assembleia Geral, se for o caso, a contratação de auditoria contábil independente.

§ 1º - O encaminhamento ao CEETEPS não exclui outras providências administrativas, civis ou penais cabíveis, nem impede a convocação de Assembleia Geral extraordinária para deliberação sobre o fato.

§ 2º - Todos os documentos, livros, registros e meios eletrônicos relacionados à ocorrência deverão ser preservados pela Diretoria Executiva, sob pena de responsabilidade estatutária e legal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá acompanhar as providências adotadas, emitindo parecer conclusivo ao final da apuração.

Artigo 30 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV**Dos Livros**

Artigo 32 - A APM deverá manter os seguintes livros:

- I- Matrícula de associados;
- II- Atas de Assembleias Gerais;
- III- Atas do Conselho Fiscal;
- IV- Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- V- Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO V**Das Disposições Gerais**

Artigo 33 - A Superintendência da Etec poderá opinar nas reuniões da Diretoria Executiva, participando nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, ou fazendo constar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 34 - Para o desempenho de suas atividades, a APM poderá contratar empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como contratar serviços, inclusive por meio de prestadores pessoas físicas e jurídicas, sempre nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único - São consideradas atividades exclusivas da Etec aquelas inerentes à docência, à gestão pedagógica, à vida escolar dos alunos e aos registros acadêmicos e funcionais da unidade, sendo vedada à APM a utilização de pessoal próprio ou por ela contratado para a execução dessas atividades.

Artigo 35 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração;
- II- estabelecer contratação direta ou indireta com a APM, bem como desta com seus parentes até 2º grau e parentes por afinidade.

Artigo 36 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da APM, seu preenchimento processar-se-á por decisão da Assembleia Geral que se reunirá especialmente para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

Artigo 37 - A APM manterá espaço próprio, como quadro de avisos, para divulgação de informações, convites, convocações e prestações de contas, e suas instalações físicas, como salas ou áreas para atividades, deverão preferencialmente estar sediadas na unidade escolar em que a APM atua.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão da Assembleia Geral, quando praticarem:

- I- atos desonrosos incompatíveis com a função;
- II- condutas que caracterizem inidoneidade moral, administrativa ou financeira;
- III- prática de ato ilícito, civil ou criminal, devidamente comprovado;
- IV- violação das normas legais que regem a APM ou deste Estatuto;
- V- ato que comprometa a imagem, o patrimônio ou o regular funcionamento da APM ou da escola.

§ 1º - A destituição seguirá o procedimento previsto neste Estatuto que trata da exclusão de associado, assegurando-se contraditório e ampla defesa.

§ 2º - A instauração do procedimento poderá ocorrer:

- a) de ofício pelo Diretor Executivo;
- b) por requisição do Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 3º - A Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição será convocada no prazo máximo de 30 dias úteis, devendo constar em pauta específica.

§ 4º - O membro destituído poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto.

Artigo 39 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal da APM, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O Edital de convocação da Assembleia Geral, publicado com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora das 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro próprio de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados, sob pena de nulidade.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41 - A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

ETEC Prof. Rodolpho José Del Guerra – São José do Rio Pardo

Artigo 42 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Artigo 43 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão devidamente identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do CEETEPS.

Artigo 44 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

Artigo 45 - Os associados da APM não respondem pelas obrigações financeiras ou compromissos assumidos pela Associação. Cada membro é responsável apenas por suas próprias ações, podendo ser responsabilizado pessoalmente nos casos previstos no Artigo 38 deste Estatuto.

Artigo 46 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão prioritariamente a integrar o patrimônio do CEETEPS, obedecida a legislação vigente.